

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU/CE EXECUTIVO

Ano IX - Número: MCLXV de 4 de Dezembro de 2023

DATA: 04/12/2023

APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial do Município de Caririáçu foi criado pela Lei Nº 573/2013. Produzido em forma eletrônica e de existência prevista na própria Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatório para a divulgação das Leis, Decretos, Resoluções e de todos os atos oficiais dos Poderes Executivos e Legislativo do Município.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 8835471122

E-mail: sec.adm2017@yahoo.com

ENDEREÇO COMPLETO

Parque Recreio Paraíso, S/N, Bairro Paraíso, Caririáçu -CE

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caririáçu



Assinado eletronicamente por:

Jose Edmilson Leite Barbosa

CPF: ***.338.943-**

em 05/12/2023 11:13:30

IP com nº: 10.0.0.203

www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php?id=889

889

SUMÁRIO

ATOS E NORMATIVOS LEGAIS

- ✦ DECRETO: 27/2023 - EMENTA: “DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO, DE QUE TRATA O ART. 8º DA LRF, LC 101/2000.”
- ✦ LEIS: 913/2023 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU - ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Decreto: 27/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº. 27/2023

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: “Dispõe sobre a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA e CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO, de que trata o art. 8º da LRF, LC 101/2000.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e visando cumprir o disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000, de 05 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecida a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA EM COTAS BIMESTRAIS da arrecadação do Orçamento Municipal de 2024, conforme o ANEXO I deste, programada a partir do resultado das Receitas Previstas no Orçamento para o Exercício de 2024.

Art. 2º- Fica estabelecido o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO do Orçamento Municipal de 2024, conforme o ANEXO II do presente, programado a partir da fixação da despesa orçamentária no Exercício Financeiro de 2024.

Parágrafo Único – Quando o resultado da receita efetivamente arrecadada for inferior a prevista, fica o presente Cronograma de Execução Mensal de Desembolso automaticamente reduzido na mesma proporção percentual.

Art. 3º- As alterações que se fizerem necessárias no decorrer do exercício, em virtude de possível aumento ou diminuição da arrecadação municipal a título de fatos imprevistos, serão regulamentados através de atos do Poder Executivo.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CE, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

José Edmilson Leite Barbosa
Prefeito Municipal de Caririáçu/CE



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Leis: 913/2023

Lei N.º 913/2023,

de 04 de dezembro de 2023.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CARIRIAÇU - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos na Lei Orgânica do Município, faço saber que, a Câmara Municipal de CARIRIAÇU aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CARIRIAÇU para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 135.700.000,00 (cento e trinta e cinco milhões e setecentos mil reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	145.790.000,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	132.061.289,63
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	3.691.500,00
	Contribuições	R\$	3.852.952,00
	Receita Patrimonial	R\$	1.775.592,83
	Receita de Serviços	R\$	2.457.000,00
	Transferências Correntes	R\$	120.194.220,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	90.024,80
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	7.926.816,90
	Operações de Crédito	R\$	10.000,00
	Alienação de Bens	R\$	4.000,00
	Transferências de Capital	R\$	7.912.816,90
1.3	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS CORRENTES	R\$	5.801.893,47
	Contribuições	R\$	5.796.593,47
	Outras Receitas Correntes	R\$	5.300,00
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-10.090.000,00
	Deduções do FUNDEB	R\$	-10.090.000,00
	TOTAL ORÇADO	R\$	135.700.000,00



Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 95.163.464,66 (noventa e cinco milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 40.536.535,34 (quarenta milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	3.983.827,07	-	3.983.827,07
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	404.550,00	-	404.550,00
SECRETARIA DA CASA CIVIL	895.800,00	-	895.800,00
SEC. DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	122.380,61	-	122.380,61
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.930.900,00	-	1.930.900,00
SECRETARIA DE CULTURA	422.600,00	-	422.600,00
SEC. DE DESENV. URB. E INFRAESTRUTURA	16.387.485,15	-	16.387.485,15
SEC. DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	13.000,00	-	13.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	7.823.264,10	-	7.823.264,10
SEC. DE SEGURANÇA, CIDADANIA E TRÂNSITO	571.414,00	-	571.414,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	1.300.806,00	-	1.300.806,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	422.000,00	-	422.000,00
SEC. ESPECIAL DE PLANEJ. HABITACIONAL	13.000,00	-	13.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	3.492.252,00	-	3.492.252,00
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INT. SOCIAL	8.000,00	-	8.000,00
OUIDORIA MUNICIPAL	12.000,00	-	12.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00	-	350.000,00



FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	1.306.000,00	-	1.306.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	52.021.613,00	-	52.021.613,00
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	3.670.572,73	-	3.670.572,73
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	5.615.570,60	5.615.570,60
SECRETARIA DE SAÚDE	-	25.716.382,25	25.716.382,25
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	9.204.582,49	9.204.582,49
T O T A L	95.163.464,66	40.536.535,34	135.700.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (vinte por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- de excesso de arrecadação;
- de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2024, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2023 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.



Art. 11º – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Poder Legislativo ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) exercício 2024, conforme artigo 107 -A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caririçu - CE, em 04 de dezembro de 2023.

José Edmilson Leite Barbosa
Prefeito Municipal de Caririçu/CE



EQUIPE DE GOVERNO

Jose Edmilson Leite Barbosa
Prefeito

Sebastião Rosivan Leite Barbosa
Vice-prefeito

Francisco Gomes Santana
Secretaria de Administração - ADMINISTRAÇÃO

Jhonatan Moraes Rodrigues
Procuradoria Geral do Município - PGM

Maria Zelia Feitosa
Secretaria de Assistência Social, Mulher, Trabalho e Cidadania - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maysa Kelly Leite de Lavor
Secretaria de Saúde - SAÚDE

Maria Joelia Correia Martins
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - EDUCAÇÃO

Marcos Andre Leite Barbosa
Casa Civil - CASA CIVIL

Ricardo Santos Barros
Secretaria de Planejamento e Finanças - FINANÇAS

Laercio Nogueira de Araujo
Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente - AGRICULTURA

Jose Igor Gomes Silva
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - OBRAS

Deusemar Pereira Vanderlei
Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririçu - PREVCAR

Pedro Willian Nascimento Ferreira
Secretaria de Segurança Pública - SSP

